



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.125 - RS (2009/0106965-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
ADVOGADOS : FABIANO AITA CARVALHO E OUTRO(S)
RENATA ROSSEL MOURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SCHEID ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : MATEU SCHEID E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. Nos termos da Súmula 283 do Pretório Excelso, aplicável por analogia ao recurso especial, *"é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles"*.

2. Não se mostra possível, em sede de recurso especial, a verificação da existência ou não de cláusulas que autorizariam a cobrança dos honorários advocatícios em caso de rescisão contratual, porquanto tal providência demandaria a interpretação de cláusula contratual e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.125 - RS (2009/0106965-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
ADVOGADO : FABIANO AITA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SCHEID ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : MATEU SCHEID E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 1.297/1.299 e-STJ, a qual negou seguimento ao seu recurso especial.

O recorrente sustenta que houve no contrato a previsão de remuneração somente em face do êxito na demanda, circunstância que afasta a possibilidade de arbitramento judicial dos honorários, e que afasta a similitude fática entre os arestos indicados na decisão e o caso discutido nos autos.

Argumenta, ainda, que a tese jurídica oferecida a debate no recurso especial prescinde da análise de cláusulas contratuais ou de provas, mas apenas da verificação do que deve prevalecer, se o contrato livremente pactuado entre as partes ou a expectativa que a parte agravada tinha de, num futuro, com o êxito da demanda, receber honorários.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.125 - RS (2009/0106965-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
ADVOGADO : FABIANO AITA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SCHEID ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : MATEU SCHEID E OUTRO(S)

VOTO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Conforme expressamente consignado no *decisum* recorrido, a ação de arbitramento foi intentada em face da alegação de descumprimento, por parte da parte recorrente, da cláusula contratual que estabelecia a remuneração dos advogados em caso de rescisão contratual. Assim, entender pela inviabilidade de arbitramento significaria possibilitar o descumprimento do acordado, ao sabor da vontade do recorrente.

A existência de tal cláusula foi firmada pelo acórdão recorrido, e constitui argumento suficiente para afastar a tese segundo a qual inexistiria previsão contratual para o recebimento de honorários na rescisão do pacto. As razões do recurso, ademais, nem sequer cuidam de impugnar a fundamentação acima, autônoma e suficiente à manutenção da decisão combatida, circunstância que atrai a incidência do óbice da Súmula 283 do STF, cujo teor dispõe:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles."

Assim, não há falar em dessemelhança entre o caso dos autos e os arestos desta Corte indicados na decisão recorrida, que firmam a possibilidade de arbitramento judicial dos honorários advocatícios no caso de rescisão contratual, hipótese que se coaduna com o caso ora examinado.

Por fim, a modificação da conclusão do acórdão recorrido no que toca à existência de cláusulas que autorizam o pedido de arbitramento, em caso de rescisão contratual, exigiria, obrigatoriamente, a incursão no acervo fático-probatório dos autos, e o reexame de cláusulas do contrato, o que é vedado pelas Súmulas 5 e 7 do STJ, que dispõem, respectivamente:

"A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

À luz do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0106965-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no** **REsp 1.117.125 / RS**

Números Origem: 10522969295 13438 200801194794 49077 70019724467
70023359078

EM MESA

JULGADO: 12/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
 ADVOGADO : FABIANO AITA CARVALHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO : SCHEID ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : MATEU SCHEID E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
 ADVOGADO : FABIANO AITA CARVALHO E OUTRO(S)
 AGRAVADO : SCHEID ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : MATEU SCHEID E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.